



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.936-A, DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

Dispõe sobre o sepultamento de animais não humanos em cemitérios públicos; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. TENENTE LÚCIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais não humanos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos.

Parágrafo único. O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campas ou jazigo.

Art. 2º. As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário de casa Município.

Art. 3º. Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais não humanos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O amor e respeito aos animais não humanos cresce muito em nossa sociedade, e atualmente temos muitos animais que são considerados, praticamente, membros das famílias humanas. Quando ocorre o falecimento de um animal muito amado, há dificuldades para se dar o encaminhamento respeitoso ao cadáver. Os cemitérios e crematórios particulares existentes cobram altas taxas, o que inviabiliza que pessoas com menos recursos financeiros possam dar um bom encaminhamento ao animal falecido.

Não há, atualmente, respaldo da legislação para que o animal possa ser enterrado junto com seus companheiros humanos. Dessa forma, objetivamos respaldar legalmente tal possibilidade, beneficiando o elo de amor entre seres humanos e não humanos, estreitando cada vez mais os laços entre todos os seres. Devemos extirpar o antropocentrismo também no encaminhamento pós-morte, e buscar cada vez mais uma postura biocêntrica, para que cada vez mais haja a compreensão de que todos os seres são uma Unidade.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Marcelo Belinati
Deputado Federal (PP/PR)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I – RELATÓRIO

O Deputado Marcelo Belinati propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, que seja autorizado o sepultamento de animais não humanos em jazigos localizados em cemitérios públicos.

O autor justifica a proposição sublinhando a importância de muitos animais para as pessoas e famílias, a necessidade que essas pessoas e famílias sentem de sepultar esses animais com dignidade e a ausência de norma legal que autorize o sepultamento de animais em cemitérios públicos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nessa Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei, em exame, sugere, como vimos, que seja autorizado o sepultamento de animais domésticos de estimação nas mesmas sepulturas das famílias a que pertencem.

Embora seja inquestionável a importância dos animais domésticos na vida das pessoas e a dor causada às famílias pela morte desses animais, trata-se de atender, nesse caso, a peculiaridades relacionadas à cultura predominante em cada região ou localidade, razão pela qual a matéria não deve ser objeto de norma ampla e homogênea como a Lei Federal.

Corroborar para esse entendimento o fato de a administração de cemitérios e de serviços funerários ser de indiscutível competência municipal, como veremos.

O mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, ensina que o serviço funerário é de competência municipal, por dizer respeito à

atividade de precípua interesse local, qual seja, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e administração de cemitérios.

Ao tratar do direito à sepultura adentramos, mesmo que de forma indireta, no conceito jurídico de cemitério¹. Sobre isso, o citado mestre afirma ainda que “...são os cemitérios bens imóveis, públicos ou privados, de uso especial, destinados ao sepultamento dos cadáveres ou restos mortais, sob o poder de polícia mortuária do município”.

Qualquer dúvida sobre o assunto fica completamente dirimida a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 2004, afirmando que “os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito a necessidades imediatas do Município, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, inciso V²”.

Entendemos que o Brasil tem realidades socioeconômicas e culturais bastante diversas em seu enorme território e que as sociedades locais estão bem melhor capacitadas a traduzir, na forma da Lei, seus anseios com relação aos animais de estimação, o que faz com que suas manifestações a respeito tenham bem mais legitimidade que uma iniciativa da lavra do Congresso Nacional.

Em face do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do projeto de Lei nº 3.936, de 2015.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.936/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tenente Lúcio.

¹ Retirado, em 23 de fevereiro, de http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3590

² Retirado, em 23 de fevereiro, de <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo347.htm#Serviços> Funerários: Competência Municipal (Transcrições)

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Vieira - Presidente, Caetano e João Paulo Papa - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Manente, Dejorge Patrício, Flaviano Melo, Leopoldo Meyer, Marcelo Álvaro Antônio, Miguel Haddad, Tenente Lúcio, Toninho Wandscheer, Angelim, Delegado Edson Moreira, Marcelo Delaroli, Mauro Mariani, Rôney Nemer e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado GIVALDO VIEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO